

Goiana, 09 de fevereiro de 2026.

Ofício nº 039/2026 – GABPREF

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

Dr. LUIZ EDUARDO SOUSA DOS SANTOS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE GOIANA.

Referência – Projeto de Lei nº 012/2026 – Executivo – Regime de Urgência

Excelentíssimo Vereador,

Com os nossos cumprimentos, vimos à presença de Vossa Excelência, encaminhar o **Projeto de Lei nº 012/2026** em anexo, o qual **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – GDAFO –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..”**

Diante da urgência e da importância da proposição, solicitamos respeitosamente que o referido Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, como prever o art. 49 da Lei Orgânica Municipal, bem como que seja realizada a convocação de sessão extraordinária, para assegurar a célere tramitação e deliberação da matéria, atendendo ao interesse público.

Na oportunidade, aprez-me renovar a Vossa Excelência as expressões de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCILIO REGIO SILVEIRA
DA COSTA:24722880425**

Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.02.09 18:33:21 -03'00'

MARCILIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – GDAFO –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABINETE DO PREFEITO

GOIANA, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

PROJETO DE LEI Nº 012/2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO PELO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS – GDAFO –, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA/PE, no uso de suas atribuições legais e, ainda, amparado na Lei Orgânica do Município, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte texto:

Art. 1º. Fica criada a Gratificação de Desempenho pelo Exercício de Atividades de Fiscalização de Obras – GDAFO –, a ser atribuída a servidores públicos do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, em efetivo exercício na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obra, que executem, exclusivamente, na respectiva unidade, através do poder de polícia, as atribuições relacionadas ao cargo efetivo de Fiscal de Obras.

§1º. A GDAFO será calculada mensalmente, de acordo com as metas estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§2º. O pagamento da GDAFO, decorrente da avaliação individual, será implantado no mês subsequente ao da obtenção dos resultados da respectiva avaliação.

§3º. Para apuração e controle da GDAFO e em cumprimento das tarefas programadas, bem como a exatidão na execução dos trabalhos junto ao contribuinte, serão atribuídas as pontuações de cada atividade exercida pelos Fiscais de Obras, conforme Anexo II desta Lei.

Art. 2º. Só terão direito à percepção da Gratificação, criada pela presente Lei, os servidores efetivos, em exercício na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obra, que estejam em exercício por período superior a 02 (dois) anos.

Art. 3º. A percepção da Gratificação de Desempenho – GDAFO - é independente e acumulável com quaisquer outras vantagens, adicionais ou gratificações já percebidas pelo servidor, inclusive para ocupantes de funções gratificadas ou cargos em comissão, desde que permaneçam no efetivo exercício das atividades de fiscalização de que trata esta Lei.

Art. 4º. Por ocasião dos pagamentos das férias, o Fiscal de Obras receberá a GDAFO na proporção da média aritmética dos últimos 12 (doze) meses que antecederam o pagamento.

Art. 5º. Será encaminhado à Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade, pelo Secretário Municipal da pasta, junto com a frequência de todos os servidores da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obra, o valor da gratificação de desempenho a ser pago a cada fiscal beneficiado, correspondente ao mês aquisitivo.

Art. 6º. A Secretaria de Administração e Gestão de Qualidade efetuará o lançamento do valor da gratificação de desempenho, de que trata esta Lei, na folha salarial, especificada individualmente, juntamente aos vencimentos do mês em que foi feita a comunicação.

Art. 7º. A concessão da gratificação far-se-á mediante a análise do desempenho apresentada pelos Fiscais de Obras, validada pelo Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obra, e o valor a ser percebido será implementado na folha de pagamento do órgão de origem do servidor beneficiado, que deverá cumprir as seguintes atribuições:

- I – fiscalizar obras e emitir notificações ou intimações nos casos irregulares;
- II – verificar o licenciamento de construção ou reconstrução, embargando os que não estiverem providos da competente autorização, ou ainda que estejam em desacordo com a autorização expedida pelo Poder Público;
- III – embargar construções clandestinas, irregulares ou ilícitas;
- IV – intimar, autuar, interditar, aplicar auto de infração, estabelecer prazos e tomar outras providências com relação aos transgressores das leis, normas e regulamentos concernentes às obras particulares;
- V – solicitar à autoridade competente a vistoria de obras que lhe pareçam em desacordo com as normas vigentes;
- VI – elaborar boletins de inspeções;
- VII – fiscalizar logradouros públicos para detectar invasões;
- VIII – apoiar o departamento de análise e fiscalizar “in loco” licença de construção, aprovação de projeto, aprovação de imóvel existente, área urbana e rural, carta de anuência;
- IX – verificar e orientar o cumprimento da regulamentação urbanística concernente às obras particulares;
- X – verificar alinhamentos e cotas indicados nos projetos “in loco” de obras particulares;
- XI – verificar imóveis recém-construídos ou reformados, inspecionando o funcionamento das instalações sanitárias e o estado de conservação das paredes, telhados, portas e janelas, a fim de opinar nos processos de concessão de habite-se;
- XII – emitir relatórios periódicos sobre suas atividades e manter a chefia permanentemente informada a respeito das irregularidades encontradas;
- XIII – fiscalizar e elaborar parecer técnico referente a denúncias do Ministério Público de Pernambuco e Ministério Público Federal;

XIV – fiscalizar e elaborar parecer técnico de construções que estão dentro do perímetro de preservação do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional;

XV – manter-se atualizado sobre a Legislação Urbanística Básica do Município; e

XVI – exercer outras atividades compatíveis com as atribuições do cargo.

§ 1º. A avaliação prevista neste artigo far-se-á mediante pontuação apurada por meio do preenchimento de formulário, apresentado ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obra, e deverá contemplar os seguintes requisitos: assiduidade, pontualidade, pessoalidade, zelo, sigilo, responsabilidade, desempenho, conhecimento, espírito de colaboração e aperfeiçoamento funcional.

§ 2º. A Gratificação de Desempenho pelo Exercício de Atividades de Fiscalização de Obras – GDAFO - tem caráter remuneratório e integrará a base de cálculo para efeitos legais conforme a legislação municipal vigente.

Art. 8º. A gratificação será calculada na forma estabelecida nos Anexos I e II desta Lei.

Art. 9º. O pagamento da gratificação será efetuado no mês subsequente e os relatórios deverão ser apresentados ao Secretário Municipal.

§ 1º. Fará jus ao valor integral da gratificação, o Fiscal de Obras que efetivamente estiver exercendo ativamente a função durante o mês de apuração dos resultados.

§ 2º. Caso o servidor não tenha trabalhado durante o período de apuração, não fará jus à gratificação.

§ 3º. Caberá ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Obra a responsabilidade de apurar a pontuação, que será controlada de maneira manual ou eletrônica.

§ 4º. Cada fiscal manterá arquivadas as informações que originaram o relatório mensal, por 90 (noventa) dias, para eventuais comprovações.

Art. 10. Para efeitos de percepção da gratificação GDAFP, será concedido o percentual de 50% (cinquenta por cento) da gratificação recebida no mês imediatamente anterior, quando o servidor estiver em período de licença médica superior a 15 dias.

Parágrafo Único. Enquanto o servidor estiver a serviço do Município, em atividades como Comissões de Inquérito, Sindicância ou reuniões estratégicas, será considerada a pontuação máxima.

Art. 11. Quando a fiscalização for feita em duplas, os pontos serão distribuídos igualmente e integralmente para os participantes da diligência.

Art. 12. No que não divergir desta Lei, aplicam-se, subsidiariamente, as normas que alcançam os servidores públicos do Município de Goiana, especialmente, o seu Regime Jurídico.

Art. 13. O valor base utilizado para o cálculo das metas da Gratificação de Desempenho da Atividade de Fiscalização – GDAFO – será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice concedido à revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos efetivos do Município de Goiana, sempre que esta vier a ser instituída por lei específica.

Art. 14. Fica fixada a carga horária do Fiscal de Obras em 40 horas semanais.

Art. 15. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de recursos orçamentários próprios, consignados no orçamento geral do município e serão classificadas nas dotações específicas.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Goiana, em 09 de fevereiro de 2026.

MARCILIO REGIO SILVEIRA
DA COSTA:24722880425

Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.02.09 18:33:48 -03'00'

MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o presente **Projeto de Lei que dispõe sobre a criação da Gratificação de Desempenho pelo Exercício de Atividades de Fiscalização de Obras – GDAFO**, a ser atribuída aos servidores efetivos ocupantes do cargo de Fiscal de Obras, em exercício na Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Obra do Município de Goiana.

A proposta tem como objetivo **valorizar e estimular o desempenho funcional** dos Fiscais de Obras, profissionais que exercem atividades essenciais ao ordenamento urbano, à segurança das edificações, à proteção do patrimônio público e privado, bem como à efetividade do poder de polícia administrativa municipal.

A fiscalização de obras envolve atribuições complexas e de elevada responsabilidade, tais como o combate a construções irregulares, a verificação do cumprimento da legislação urbanística, a emissão de autos de infração, notificações, embargos, interdições, vistorias técnicas, além do atendimento a demandas oriundas do Ministério Público, do IPHAN e da própria população. Tais atividades exigem **dedicação permanente, conhecimento técnico especializado e atuação contínua em campo**, muitas vezes em condições adversas.

Nesse contexto, a criação da GDAFO visa **instituir um mecanismo objetivo de incentivo à produtividade e à eficiência administrativa**, vinculando a gratificação ao efetivo desempenho das atividades de fiscalização, mediante critérios claros de pontuação e metas previamente estabelecidas, conforme previsto nos Anexos I e II do Projeto de Lei. Tal sistemática promove maior transparência, controle e justiça na concessão da vantagem remuneratória.

Importante destacar que a gratificação proposta **não se confunde com aumento genérico de remuneração**, mas configura instrumento de gestão pública moderna, alinhado aos princípios constitucionais da **eficiência, moralidade e interesse público**, ao estimular melhores resultados na atuação fiscalizatória, com reflexos diretos na organização urbana, no cumprimento das normas edilícias e na arrecadação municipal.

O Projeto de Lei estabelece, ainda, regras claras quanto à apuração, controle, pagamento e hipóteses de percepção da gratificação, assegurando segurança jurídica à Administração e aos servidores, bem como a compatibilidade com o regime jurídico municipal. As despesas decorrentes



da medida correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, não implicando desequilíbrio financeiro, uma vez que estão devidamente previstas no orçamento do Município.

Dessa forma, a iniciativa representa **medida necessária, oportuna e juridicamente adequada**, contribuindo para o fortalecimento da política de desenvolvimento urbano, para a melhoria dos serviços prestados à população e para a valorização dos servidores públicos municipais que desempenham funções estratégicas para o crescimento ordenado da cidade de Goiana.

Diante do exposto, confiantes na relevância da matéria e no interesse público que a norteia, **contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.**

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, 09 de fevereiro de 2026

MARCILIO REGIO
SILVEIRA DA
COSTA:24722880425

Assinado de forma digital por
MARCILIO REGIO SILVEIRA DA
COSTA:24722880425
Dados: 2026.02.09 18:34:00 -03'00'

MARCÍLIO RÉGIO SILVEIRA DA COSTA
Prefeito



ANEXO I

Anexo de Metas

GRATIFICAÇÃO	METAS ALCANÇADAS
25% - R\$ 1.500,00	100 A 250 PONTOS
50% - R\$ 2.500,00	251 A 500 PONTOS
75% - R\$ 3.500,00	501 A 750 PONTOS
100% - R\$ 4.500,00	751 A 1000 PONTOS

ANEXO II

TABELA DE ATIVIDADES E PONTUAÇÕES RELATIVA AOS FISCAIS DE OBRAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Abordagem de Ambulantes	15
2	Alimentação do SisObras	20
3	Apreensão	50
4	Auto de Infração	50
5	Auto de Intimação	30
6	Comunicados	15
7	Comunicados muros, passeios e terrenos baldios	10
8	Confecção de Relatório Técnico	30
9	Criação e atualização de cadastros	5
10	Demolições	100
11	Embargo	40
12	Entrega de correspondência da área, por documento/correios/Whatsapp	10
13	Informações de processo e ofícios	25
14	Interdição	80
15	Liberação pelo Sistema da Jucepe	10
16	Medição de Imóveis para fins tributários	35
17	Multa	50
18	Notificação de obras	30
19	Orientação e assessoramento de pessoas físicas e jurídicas	30
20	Plantão Fiscal – dias úteis	30
21	Plantão Fiscal – noturno, fins de semana, feriados e eventos	100
22	Processos liberados	20
23	Remoção de obstáculos de calçadas e vias públicas	20
24	Remoção de publicidade irregular em espaço público	45
25	Tarefas determinadas pela chefia	30
26	Verificação de denúncias	20
27	Vistoria para Alvará de construção	50
28	Vistoria para Aprovação de Projeto	20
29	Vistoria para Habite-se	30
30	Vistoria para Identificação de área Urbana e Rural	30
31	Vistoria para localização e funcionamento de empresa	20
32	Vistoria para Uso do Solo	20
33	Vistoria (outras)	15



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

ESTUDO DE IMPACTO ORCAMENTARIO - LRF

PROCESSO 1432/2026



75B22C7E5C0DBEB6

TIPO DE PROCESSO: Comunicação Interna
ASSUNTO: Encaminhamento de Providências
ABERTURA: 10 de fevereiro de 2026 às 04:00
SIGNATÁRIO Departamento de Contabilidade Municipal

Acesse o link abaixo para consultar o processo

<https://goiana.flowdocs.com.br:2096/public/processos/75B22C7E5C0DBEB6>



De: Departamento de Contabilidade Municipal

Enviado por: Julierme Barbosa Xavier (julierme)

Para: Jéssica Ferreira Guedes da Silva (Interno)

Data: 10 de fevereiro de 2026 às 04:00

Prezada Jessica,

Conforme vossa solicitação, segue em anexo, Estudo de Impacto Orcamentario e Financeiro exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal Consolidado para os Projetos de Lei 010, 011, 012 e 013/2026.

Segue assinado digitalmente,

Julierme Barbosa Xavier

Contador CRC/PE 17.454

Anexo(s)

Estudo de Impacto_Consolidado_Goiana.pdf



ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO - PL 010, 011, 012 e 013/2026

				VALOR FOLHA	ENCARGOS SOCIAIS	TOTAL
FOLHA ATUAL	Servidores Ativos			13.743.105,50	11.544.208,62	25.287.314,12
FOLHA ATUAL PL 012/2026	Fiscalizacao			28.538,47	23.972,31	52.510,78
FOLHA ATUAL PL 010/2026	Auxilio Saude			-	-	-
FOLHA ATUAL PL 013/2026	Corregedoria e Ouvidora da Guarda			-	-	-
FOLHA ATUAL PL 011/2026	Revisao Geral Anual - 6%			13.714.567,03	11.520.236,31	25.234.803,34
FOLHA PROJETADA COM AUMENTO	Servidores Ativos			15.397.356,76	12.484.715,68	27.882.072,44
Folha Projetada com aumento - PL 012/2026	Fiscalizacao			46.538,47	39.092,31	85.630,78
FOLHA ATUAL PL 010/2026	Auxilio Saude			534.600,00		534.600,00
FOLHA ATUAL PL 013/2026	Corregedoria e Ouvidora da Guarda			7.000,00	5.880,00	12.880,00
FOLHA ATUAL PL 011/2026	Revisao Geral Anual - 6%			14.809.218,29	12.439.743,36	27.248.961,65
IMPACTO FINANCEIRO ANUAL						34.588.128,38
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 3. Quadrimestre/2025 (Ultima Publicação)						730.645.434,83
RECEITA CORRENTE LIQUIDA 3. Quadrimestre/2026 (Projetada - IPCA 4,5%)						763.524.479,40
DESPESA COM PESSOAL ATUAL 2025 - PODER EXECUTIVO (COM REDUCAO DE CONTRATOSC - DECISAO JUDICIAL)						370.981.143,77
DESPESA COM PESSOAL INCREMENTADA						405.569.272,15
PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL						53,12%



Assinado por 1 pessoa: JULIERME BARBOSA XAVIER

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://goiana.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/195CA8055A50456E91EB133AB1652CAD>

QUADRO DE PROJEÇÃO PARA EXERCÍCIOS SEGUINTE	2026	2027	2028
RECEITA CORRENTE LIQUIDA PROJETADA	730.645.434,83	803.709.978,31	884.080.976,14
DESPESA COM PESSOAL PROJETADA	405.569.272,15	431.931.274,84	455.687.494,96
PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL - LRF	53,12%	53,74%	51,54%



PARECER CONTÁBIL

Cumprindo prerrogativa estabelecida pela LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal, ao qual exige, o estudo de impacto orçamentário conforme art. 16 da LRF, garantindo que o respectivo aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e que deverá conforme estudos previamente definidos, compensação com rescisões contratuais por excepcional interesse público ao qual sejam de cargos correlatos. Partindo desse pressuposto, a Projeção do Impacto para 12 meses e levando em consideração a **decisão judicial para rescisões de contratos temporários** para o referido PROJETO se dará com 53,12% ao custo de 12 meses. Para os dois exercícios subsequentes (2027 e 2028) os percentuais são de 53,74% e 51,54%, estando portando com limites totais da Despesa com Pessoal adequados conforme regra estabelecida pelo art. 16 da LRF. Nesse sentido, e com base nos dados apresentados acima, indicamos **PARECER FAVORÁVEL** de cunho Fiscal para atendimento a LRF.

Julierme Barbosa Xavier
Contador CRC/PE 17.454



Assinado por 1 pessoa: JULIERME BARBOSA XAVIER

Documento assinado digitalmente/eletronicamente. Confira as assinaturas no link: <https://goiana.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/195CA8055A50456E91EB133AB1652CAD>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA

AV. MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N - CENTRO - CNPJ: 10.150.043/0001-07

GOIANA/PE - CEP: 55.900-000

FONE: (81) 3626-2889 - WWW.GOIANA.PE.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

195CA8055A50456E91EB133AB1652CAD

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: JULIERME BARBOSA XAVIER em 10/02/2026 04:00:05
CPF:***.***-.384-06
Certificadora: MUNICIPIO DE GOIANA - ROOT

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://goiana.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/195CA8055A50456E91EB133AB1652CAD>